



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

PROJETO DE LEI:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR () Nº __/2024
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR

**Vereador Victor Linhares
PP**

EMENTA

"Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha Agosto Cinza, como o mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios, no âmbito do Município de Teresina. "

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e incluída no Calendário Oficial de Eventos a Campanha Agosto Cinza, a ser comemorada anualmente no mês de agosto, como o mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios, no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º São objetivos da Campanha Agosto Cinza:

I - promover a conscientização e a divulgação nas redes de comunicação, a título de utilidade pública, que traga conhecimento à população, focando principalmente a necessidade de todos estarmos em constante processo de prevenção contra incêndios;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas contra incêndios;

III - promover instrução de prevenção e práticas para combate a incêndios para crianças nas escolas;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

IV - difundir as regras básicas da prevenção de incêndios;

V - difundir o número de telefone 193, de emergência do Corpo de Bombeiros;

VI - difundir conhecimento sobre normas de segurança contra incêndios;

VII - difundir a necessidade de revisão e manutenção de planos de contingências para emergências envolvendo incêndios, em especial, no que tange, dentre outros, à evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas, shopping centers e demais ambientes onde haja concentração de pessoas;

VIII - promover intercâmbio visando a ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e ao combate a incêndios por meio de integração da população, dos órgãos públicos, dos privados e das organizações não governamentais, no que tange, dentre outros, à evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas,

IX - promover intercâmbio visando a ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e ao combate a incêndios por meio de integração da população, dos órgãos públicos e privados e das organizações não governamentais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

JUSTIFICATIVA

Segundo o Programa Queimadas, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, apenas entre o período de 01/01/2024 até 17/09/2024, foi detectado pelo seu satélite 4.901 focos de queimadas no Estado do Piauí.

Muitos desses focos advêm de queimas controladas para limpeza de pastagem, preparo do solo para o plantio, erradicação de pragas e incineração de lixo, contando muitas vezes inclusive de autorização dos órgãos ambientais.

A intensidade e a persistência do uso do fogo afeta gravemente a vegetação, aumentando a vulnerabilidade do bioma e resultando em perdas significativas na biodiversidade.

Além disso, o calor intenso e as altas temperaturas podem causar sérios problemas a saúde humana e animal.

Em Teresina, o problema se agrava durante B-R-O Bró (setemBRO, outuBRO, novemBRO, dezemBRO), período de altas temperaturas, calor intenso e baixa umidade do ar que facilita a propagação das micropartículas originadas dos incêndios, piorando a qualidade do ar da cidade e provocando sérios problemas de pele e respiratórios na população.

Sob tais considerações, o presente Projeto de Lei, busca instituir através da campanha proposta a conscientização da população quantos aos malefícios de tais práticas, objetivando coibi-las. Sugere-se para maior efetividade, a instituição do “Agosto Cinza”, por ser o mês antecedente a época mais crítica.

Nestes termos, rogo para que os meus nobres pares tenham consciência da gravidade do problema enfrentado e, assim, possam unir forças para aprovar o presente projeto de lei.

DATA 23/09/2024

Vereador Victor Linhares

